



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



PARECER TÉCNICO

Karla Roberta Alves Marinho, Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 075/2025 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por dispensa de licitação de empresa especializada para o fornecimento material de limpeza, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

DO OBJETIVO/DEMANDA:

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar o fornecimento contínuo de materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos setores, gabinetes e demais dependências da Câmara Municipal.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo, a aquisição dos referidos materiais mostra-se necessária para garantir a manutenção das condições adequadas de limpeza, asseio, conservação e salubridade dos ambientes institucionais, contribuindo para o regular funcionamento das atividades administrativas e para a adequada prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, verifica-se que a demanda apresentada encontra-se devidamente justificada, uma vez que os materiais pretendidos possuem caráter essencial e de uso contínuo, sendo indispensáveis à manutenção das atividades desta Casa Legislativa, evitando riscos de desabastecimento e assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores, parlamentares, colaboradores e usuários das instalações.

DO PREÇO ESTIMADO:

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 60.009,71 (sessenta mil, nove reais e setenta e um centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e devidamente



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



acostada aos autos do processo administrativo, observados os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

CONCLUSÃO

Em observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que os processos de contratação direta devem ser instruídos com os documentos e elementos indispensáveis à sua regular formalização, dentre os quais destacam-se:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

De igual modo, deverá ser observado o disposto no § 3º do art. 75 da mencionada Lei, o qual estabelece que as contratações fundamentadas nos incisos I e II do caput deverão ser, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após análise da documentação acostada aos autos, constatou-se a presença dos seguintes documentos essenciais à instrução processual:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Pesquisa de Preços realizada mediante apresentação de 03(três) cotações, em conformidade com o art 23 da Lei 14.133/2021;
- Termo de Referência (TR);
- Declaração de disponibilidade pertinente;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP).



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



Ressalta-se, ainda, a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, observando-se o exercício financeiro vigente.

Diante do exposto, esta Agente de Contratação entende que se encontram presentes os requisitos legais necessários à realização da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade da documentação constante nos autos e a adequação da instrução processual aos dispositivos legais aplicáveis.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de julho de 2026.

